



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS Proj. nº 133/2009

**LEI ORDINARIA Nº. 3.340, DE 17 DE JUNHO DE 2010.**

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS PARA MICRO E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, QUE VIEREM A SE INSTALAR EM LOTEAMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:**

**Art. 1º.** – As micro e/ou empresas de pequeno porte, que vierem a se instalar em Loteamentos Industriais e Comerciais deste Município, poderão habilitar-se a receber a isenção de IPTU e ISSQN, por um período máximo de 3 (três) anos, contados a partir da data do efetivo início de suas atividades.

**Parágrafo Único.** Os Limites de faturamento para enquadramento das empresas de que trata o presente projeto seguem os valores estabelecidos pelo Governo do Estado de São Paulo quando da concessão de incentivo.

**Art. 2º.** – Para se habilitar à isenção fiscal constante do artigo 1º deste Projeto de Lei, a empresa pretendente deverá:

**§ 1º.** Apresentar ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Lorena a escritura ou contrato de compra e venda ou doação do terreno, onde se instalara.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE LEIS

**§ 2º.** Apresentar ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Lorena o projeto e memoriais descritivos de construção de suas futuras instalações para a devida análise e aprovação.

**Art. 3 . –** Após sua habilitação junto a Prefeitura Municipal de Lorena, a empresa beneficiada pela isenção fiscal de que trata o artigo 1º deste Projeto deverá dar início a construção de suas instalações no prazo máximo de 6 (seis) meses.

**Art. 4º -** A empresa beneficiada deverá dar início efetivo as suas atividades em, no máximo 18 (dezoito) meses.

**Art. 5º.** A micro e/ou empresa de pequeno porte instalada no Município, e que venha a transferir suas atividades para os Loteamentos Industriais e Comerciais, poderá usufruir do incentivo fiscal previsto neste Projeto, desde que:

**§ 1º.** Efetive a transferência da totalidade de suas atividades para o loteamento de que trata o “caput” do presente artigo.

**§ 2º.** Mantenha, no mínimo, o mesmo nível de suas atividades anterior a sua transferência.

**Art. 6º.** A empresa beneficiada que não dê efetivo início de suas atividades no prazo previsto no artigo 4º. Deste Projeto ficará automaticamente inabilitada a receber os incentivos fiscais de que trata o artigo 1º.

**Art. 7º.** A micro e/ou empresa de pequeno porte favorecida pelo benefício deste Projeto, que venha a descumprir os requisitos nela inseridos, ou com suas atividades encerradas antes do prazo de 03 (três) anos, previsto no



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE LEIS

artigo 1º, sujeitar-se-á ao pagamento integral do tributo, e perderá o direito ao benefício, sendo passível de penalidades previstas na Código Tributário Municipal – CTM.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Lorena, 17 de junho de 2010.



**PAULO CESAR NEME**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal